



LEI MUNICIPAL Nº 3.871 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Felipe Sanches

“Dispõe sobre o direito de visita e assistência religiosa em estabelecimentos que especifica”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica assegurada a visita e a assistência religiosa aos internados na rede hospitalar pública ou privada, estabelecimentos prisionais e aos idosos em pousadas, clínicas e ou asilos, no âmbito do município.

Parágrafo Único – Os religiosos deverão apresentar a devida funcional, comprovando assim, seu cargo ministerial.

Art. 2º - Os ministros de qualquer credo religioso terão livre acesso aos locais referidos no artigo 1º, retro, independente dos horários estipulados de visitas, para a realização destes, nas visitas e prestação de assistência religiosa.

Parágrafo Único – Para ter acesso aos leitos hospitalares será necessária a autorização do paciente e na impossibilidade deste, de membros familiares e ou um responsável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de setembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal